TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 04/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ***MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL****, COM A INTERVENIÊNCIA DA OSC* ***INSTITUTO DE SAUDE, CIENCIA E PESQUISA DO BRASIL - ISCB****, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.*

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ nº 12.207.403/0001-95 **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, CPF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773/SSP-AL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Administração Pública**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DE SAUDE, CIENCIA E PESQUISA DO BRASIL - ISCB, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no **CNPJ nº 36.010.793/0001-77**, estabelecida na AV ALVARO OTACILIO, nº 3731, BLOCO A EDIF JTR ITALIA SALA 403, PONTA VERDE - MACEIÓ, neste ato representada neste ato pelo **Sr. HEITOR JOSE DA SILVA**, diretor presidente desta instituição, inscrito no **CPF nº278.393.545-72, RG nº. 344655 SSP-AL**, residente e domiciliado na Avenida Dr. Antonio Gouveia, nº 77, Pajuçara, Maceió - AL, , doravante denominado **Organização da Sociedade Civil - OSC.**

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de colaboração**, decorrente do chamamento de número 02/2026, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 59/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de **colaboração** é a execução projetos nas **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com o Programa de Gestão Integrada e Qualificação da Rede Municipal de Saúde do Município de **Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de **colaboração**,bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os ajustes no plano de trabalho da parceria para alteração de valores ou de metas serão formalizados mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original nos termos da Lei 13.019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de **colaboração** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução obedecerá nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de **colaboração**, serão disponibilizados recursos**,** à conta da ação orçamentária abaixo descrita:

10.122.0004.6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de recurso: 1.500.1002 - ASPS
10.301.0004.6003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de recurso: 1.500.1002 - ASPS
10.301.0004.6005 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA– PAB
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de recuso: 1.600.0000 - CUSTEIO

10.302.0004.6007– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de recuso: 1.600.0000 - CUSTEIO
10.305.0004.6008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE – VIG
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas
Fonte de recuso: 1.600.0000 – CUSTEIO
10.301.0004.6004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO Á SAÚDE BUCAL
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas
Fonte de recuso: 1.600.0000 – CUSTEIO
10.304.0004.6013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITARIA
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas
Fonte de recuso: 1.600.0000 – CUSTEIO

ÓRGÃO	**VALOR GLOBAL**
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro será realizada conforme cronograma de desembolso, em estrita conformidade com o plano de trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **colaboração**;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

III. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de **colaboração**.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de **colaboração**, desembolsados pela **Secretaria Municipal de Saúde** de Limoeiro de Anadia/AL, serão mantidos em conta corrente específica e exclusiva a ser aberta e informada pela OSC, que se compromete, neste momento, a fazer a comprovar a abertura e apresentar os dados da mesma antes do recebimento da primeira parcela.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de **colaboração** serão aplicados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da entidade e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos da parceria geridos pela entidade estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo justificacativa demonstrando a impossibilidade física de pagamento nesta forma.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o

Termo de **colaboração** será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de **colaboração** deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à entidade utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à entidade para que seja alcançado o objeto do Termo de **colaboração** em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de **colaboração**, por meio de análise das informaçõesacerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à entidade quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei nº 13.019/14.

VII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

VIII. poderá retomar os bens públicos em poder da entidade na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizarou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62.

IX. poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nostermos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

X. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de **colaboração**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de **colaboração**;

XIII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de **colaboração**;

XVI. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de **colaboração**;

XVII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso:

a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização

local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à entidade cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinentee o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de **colaboração**, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, bem como, manter durantetoda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de **colaboração** em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados deeventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho,exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, no encerramento da vigência do Termo de **colaboração**, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas decusteio, de investimento e de pessoal, bem como a execução do objeto previsto no termo de **colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organizaçãoda sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quandohouver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de **colaboração**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de **colaboração**:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperaçãodos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à

Administração Pública, além da proposta pararеposição do bem, de competência da entidade;

f. durante a vigência do Termo de **colaboração**, somente movimentar os bens para fora da área inicialmentedestinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de **colaboração**, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019,de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019,de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de **colaboração**, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único doart. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento da parcela dos recursos financeiros;

XVI. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da entidade e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XVII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XVIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscaise comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução,

nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XX. responsabilizar exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XXI. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de **colaboração** poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o dispostono art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **OSC** e deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscriçãono CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da

prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na gestão financeira, a **OSC** poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de **colaboração**, mas somente quando o fatogerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

SUBCLÁUSULA QUARTA. É vedado à **OSC**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços nareferida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato específico, com poderes de controle e fiscalização para acompanhamento da parceria; (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Leinº 13.019, de 2014);

III-emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislaçãoregente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59da Lei nº 13.019, de 2014).

IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela entidade, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento(art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de

monitoramento e avaliação;

SUBCLÁUSULA SEXTA. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

SUBCLÁUSULA OITAVA. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014;

SUBCLÁUSULA NONA. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. A visita técnica **in loco**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A entidade deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à entidade para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINCÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de **colaboração** poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorizaçãojudicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorizaçãojudicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) violação da legislação aplicável;

c) cometimento de falhas reiteradas na execução;

d) mal versação de recursos públicos;

e) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

f) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

g) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como pessoa jurídica de direitoprivado sem fins lucrativos (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

i) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo da parceria,salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública.

j) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de

recebimento da notificação,ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da entidade, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da entidade, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da aberturade vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá serinstaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ouneste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partesou, se for o caso, no Termo de Distrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. É faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de **colaboração**, a entidade deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 13.019/2014:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parceria anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizadosperiodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos

recursos ou pelo competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução de convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

SUBCLÁUSULA QUARTA. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de **colaboração**,bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da entidade e ficarão afetados ao objeto dapresente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade, na medida em que os bens serão úteis à

continuidade da execução de ações de interesse social pelaorganização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeiçãonão estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano aoerário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

III. É de responsabilidade da OSC a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia eprazos.

SUBCLAÚSULA QUARTA. Na hipótese de dissolução da entidade durante a vigência da parceria, o valor pelo qualos bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A entidade poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a entidade não terácondições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance dasmetas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;

II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados daorganização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a contar do recebimento de cada parcela da parceria e no finalde cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A prestação de contas relativa à execução do termo de **colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. Relatório de execução financeira do termo de **colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento eavaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançadosdurante a execução do termo de **colaboração**.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Leinº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. Aprovação da prestação de contas;

II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo paraa organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõema prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstasnos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamentoou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividadesrealizadas e a

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de prestação de contas final, a entidade deverá apresentar Relatório Final deExecução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA.O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III-os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente;

SUBCLÁUSULA QUARTA. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As informações de que trata a Subcláusula Quarta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

SUBCLÁUSULA SEXTA. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no

plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III-relatório de visita técnica **in loco**; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano detrabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas;

SUBCLÁUSULA OITAVA. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima;

SUBCLÁUSULA NONA. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá serprorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valorintegral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da

parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontesde recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da entidade e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesasefetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relaçãode pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo decausalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes(art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas daparceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III-rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstasno plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável porcelebrar a parceria, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A entidade será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderara decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, nomáximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apuradaou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante aapresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada decontas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos sistemas competentes, enquantoperdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de suaeventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a entidade participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidassaneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da entidade ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A prestação de contas e todos os atos que dela

decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A entidade deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar àentidade as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria oucontrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidademais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administraçãopública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas

nesta Cláusula caberá recursoadministrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a entidade deverá ser inscrita como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ouaté que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contasoudo fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de **colaboração**, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoçãoe divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de **colaboração** deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ouimagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de **colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Elegem os partícipes o foro da Comarca competente do Município de Limoeiro de Anadia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de **colaboração** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada

a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto noinciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Limoeiro de Anadia – AL, 28 de abril de 2026.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA:45656720497
Assinado de forma digital por JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA:45656720497
Dados: 2026.04.28 14:31:33 -03'00'

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia

HEITOR JOSE DA SILVA:27839354572
Assinado de forma digital por HEITOR JOSE DA SILVA:27839354572
Dados: 2026.04.28 13:27:53 -03'00'

INSTITUTO DE SAUDE, CIENCIA E PESQUISA DO BRASIL - ISCB
HEITOR JOSE DA SILVA
PRESIDENTE/DIRETOR

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA TÉCNICA – LOTE 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chamamento Público nº 02/2026
Processo Administrativo nº 0400.000299.2026
Município de Limoeiro de Anadia – AL

Proponente: **Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB**

1. CAPA DO PROJETO

Título do Projeto:
Programa de Gestão Integrada e Qualificação da Rede Municipal de Saúde

Nome da Entidade Proponente:
Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB

Modalidade de Apoio:
Termo de Colaboração – Chamamento Público nº 02/2026

Área de Atuação:
Saúde Pública

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Informação	Dados
Nome	Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB
CNPJ	36.010.793/0001-77
Endereço	Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731
CEP	57.035-180
Bairro	Jatiúca
Cidade	Maceió – AL
Telefone	82 3026-4990
E-mail	instituto.iscb@gmail.com

Representante Legal

Informação	Dados
Nome	Heitor José da Silva
Cargo	Presidente
Telefone	82 99124-4839
E-mail	instituto.iscb@gmail.com

3. ENTIDADES PARCEIRAS

Não há entidades parceiras formais previstas para execução do projeto.

A execução será realizada pelo Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil em articulação direta com a Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia.

4. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O **Programa de Gestão Integrada e Qualificação da Rede Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia** foi desenvolvido com o propósito de apoiar a Secretaria Municipal de Saúde no fortalecimento da organização, gestão e qualificação dos serviços ofertados à população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta contempla a implementação de um conjunto estruturado de ações voltadas ao aprimoramento da gestão da rede municipal de saúde, incluindo o apoio técnico e operacional às unidades de atendimento, o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e monitoramento de indicadores, bem como a promoção de iniciativas voltadas à prevenção de doenças e à promoção da saúde.

A execução do projeto será realizada em articulação direta com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas nacionais e pelos instrumentos de planejamento do SUS. As ações serão implementadas de forma integrada junto às unidades que compõem a rede municipal de saúde, abrangendo unidades básicas, serviços especializados e demais estruturas de apoio assistencial existentes no município.

Entre os principais eixos de atuação do projeto destacam-se o fortalecimento da capacidade de gestão dos serviços de saúde, a melhoria da organização dos fluxos de atendimento, o acompanhamento sistemático de indicadores de desempenho e o desenvolvimento de estratégias que contribuam para ampliar o acesso da população aos serviços e qualificar a assistência prestada.

O projeto terá duração prevista de **12 meses**, com investimento total estimado em **R$ 12.000.000,00**, e beneficiará diretamente a população usuária do Sistema Único de Saúde no município de Limoeiro de Anadia, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços e para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

4.1. ESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DE ANADIA

O município de Limoeiro de Anadia/AL possui rede municipal de saúde estruturada para atendimento da população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, composta por unidades de atenção primária, serviços de urgência e emergência, centros especializados e serviços de apoio assistencial.

A organização da rede municipal tem como base o modelo de atenção previsto nas diretrizes do SUS, priorizando a Atenção Primária à Saúde como porta de entrada preferencial do sistema, responsável pela coordenação do cuidado e pela organização do fluxo assistencial entre os diferentes níveis de atenção.

As Unidades de Saúde da Família desempenham papel fundamental no atendimento da população, sendo responsáveis pelo acompanhamento contínuo dos usuários, realização de ações de prevenção de doenças, promoção da saúde e atendimento clínico básico.

Além da atenção primária, o município conta com serviços especializados que complementam a assistência, incluindo unidades de urgência e emergência, serviços de reabilitação, saúde bucal e atendimento domiciliar.

A rede também é composta por estruturas administrativas e de gestão vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela coordenação das políticas públicas de saúde, planejamento das ações assistenciais, monitoramento de indicadores e organização dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, o fortalecimento da gestão integrada da rede municipal de saúde constitui estratégia fundamental para ampliar a eficiência dos serviços, melhorar a qualidade do atendimento prestado aos usuários e garantir maior acesso da população às ações e serviços de saúde.

4.2. UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CONTEMPLADAS PELA PROPOSTA

As ações previstas no presente Plano de Trabalho serão executadas em articulação com as unidades que compõem a rede municipal de saúde do município de Limoeiro de Anadia/AL, conforme organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A atuação do projeto abrangerá as seguintes unidades e serviços:

Cedente	Unidade	Atuação
Secretaria Municipal de	Unidades de Saúde da Família	Atenção Primária à Saúde

Saúde		
Secretaria Municipal de Saúde	Unidade de Urgência e Emergência	Atendimento de urgência e emergência
Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	Coordenação e gestão administrativa da rede
Secretaria Municipal de Saúde	Serviços de Saúde Bucal	Atendimento odontológico e ações preventivas
Secretaria Municipal de Saúde	Centro de Reabilitação Ismar Faustino da Silva	Atendimento de reabilitação física e multiprofissional
Secretaria Municipal de Saúde	Serviço de Atendimento Domiciliar	Assistência domiciliar a pacientes com limitações de mobilidade
Secretaria Municipal de Saúde	Centro de Reabilitação José Carlos dos Santos Silva	Serviços de fisioterapia e reabilitação
Secretaria Municipal de Saúde	Outras ações de saúde planejadas	Ampliação e fortalecimento dos serviços de saúde

As atividades previstas neste plano poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre essas unidades, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e os instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB atuará no apoio técnico, administrativo e operacional às unidades da rede, contribuindo para a melhoria da organização dos serviços, fortalecimento da gestão e qualificação da assistência prestada à população.

5. JUSTIFICATIVA

A garantia do acesso universal e igualitário aos serviços de saúde constitui um dos principais desafios enfrentados pelos municípios brasileiros no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente diante do aumento da demanda por atendimentos e da necessidade permanente de qualificação dos serviços ofertados à população.

O município de Limoeiro de Anadia possui rede municipal de saúde composta por unidades de atenção básica, serviços especializados e estruturas de apoio assistencial responsáveis pelo atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde. O crescimento da demanda por atendimentos, aliado à necessidade de aprimoramento da organização dos serviços e da

gestão administrativa das unidades de saúde, evidencia a importância da implementação de estratégias que fortaleçam a eficiência operacional da rede municipal.

Nesse contexto, torna-se fundamental a adoção de mecanismos de gestão integrada, monitoramento de indicadores assistenciais e qualificação permanente das equipes de saúde, de modo a garantir maior eficiência na prestação dos serviços, melhoria da qualidade do atendimento e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

A celebração de parcerias com organizações da sociedade civil qualificadas constitui importante instrumento de cooperação institucional para apoiar a administração pública na implementação de soluções inovadoras voltadas ao fortalecimento da gestão e à melhoria dos serviços públicos.

A proposta apresentada pelo Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB busca contribuir para o fortalecimento da rede municipal de saúde por meio da implantação de modelo de gestão integrado, baseado no monitoramento de indicadores, na qualificação dos processos de trabalho e no apoio técnico às equipes envolvidas na prestação dos serviços.

Além disso, o projeto prevê a realização de ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças, ampliando o alcance das políticas públicas de saúde e contribuindo para a melhoria das condições de vida da população.

6. OBJETO DA PARCERIA

Execução de ações de apoio à gestão, organização administrativa e qualificação da rede municipal de saúde do município de Limoeiro de Anadia, mediante suporte técnico e operacional às unidades de saúde, implantação de sistema de monitoramento de indicadores assistenciais, capacitação das equipes profissionais e desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, com o objetivo de fortalecer a eficiência dos serviços prestados à população no âmbito do Sistema Único de Saúde.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: após assinatura do Termo de Colaboração.
Término: 12 meses após a celebração da parceria.

8. OBJETIVOS DO PROJETO

Objetivo Geral

Apoiar a Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia no fortalecimento e na qualificação da rede municipal de saúde, por meio da implementação de ações integradas de apoio à gestão, monitoramento de indicadores, qualificação de processos de trabalho e suporte operacional às unidades de saúde, visando à melhoria da eficiência administrativa, da organização dos serviços e da qualidade do atendimento prestado à população.

Objetivos Específicos

• Apoiar o aprimoramento da organização administrativa e dos processos de gestão das unidades da rede municipal de saúde.

• Implementar mecanismos sistemáticos de monitoramento e análise de indicadores assistenciais e administrativos da rede de saúde.

• Contribuir para a melhoria dos fluxos de atendimento e da organização dos serviços de saúde, promovendo maior eficiência e resolutividade.

• Promover ações permanentes de qualificação e capacitação de profissionais e equipes que atuam na rede municipal de saúde.

• Apoiar o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e vigilância em saúde no território municipal.

• Contribuir para a melhoria da qualidade do acolhimento e da experiência dos usuários nos serviços de saúde municipais.

9. METAS E ATIVIDADES

A execução do projeto será estruturada a partir de metas operacionais e indicadores de desempenho que permitirão o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e com os princípios de monitoramento e avaliação previstos na Lei nº 13.019/2014.

Meta	Atividades de Execução	Indicador	Meta de Resultado	Periodicidade
Garantir suporte à segurança institucional das unidades de saúde	Organização e acompanhamento das equipes de apoio responsáveis pela segurança das unidades	Percentual de unidades com cobertura de apoio à segurança	100% das unidades contempladas	Contínuo
Manter	Implementação e	Percentual de	100% das	Contínuo

condições adequadas de higiene e salubridade nas unidades de saúde	supervisão de rotinas padronizadas de limpeza e higienização	unidades com execução regular das rotinas de limpeza	unidades atendidas	
Apoiar a organização dos fluxos assistenciais da rede municipal de saúde	Apoio técnico e operacional na organização de agendas, triagem e fluxos de atendimento	Número de atendimentos registrados nos serviços apoiados	Ampliação gradual da capacidade de atendimento da rede	Mensal
Apoiar a logística de transporte vinculada aos serviços de saúde	Organização e acompanhamento das demandas de transporte de equipes e usuários vinculadas aos serviços de saúde	Percentual de solicitações de transporte atendidas	Atendimento de no mínimo 95% das demandas registradas	Contínuo
Qualificar o acolhimento e a organização do atendimento nas unidades	Implantação e acompanhamento de protocolos de acolhimento e organização de agendas	Tempo médio de espera para atendimento	Redução progressiva do tempo médio de espera	Mensal
Apoiar a gestão administrativa das unidades de saúde	Implantação de controles administrativos, registros operacionais e elaboração de relatórios gerenciais	Percentual de unidades com registros administrativos atualizados	100% das unidades com registros atualizados	Mensal
Apoiar o monitoramento e análise de dados em saúde	Alimentação e acompanhamento dos sistemas de informação em saúde e elaboração de relatórios analíticos	Percentual de sistemas alimentados regularmente	100% dos sistemas atualizados dentro dos prazos estabelecidos	Contínuo
Apoiar ações de vigilância sanitária e vigilância em saúde	Apoio técnico e operacional às atividades de vigilância sanitária, epidemiológica e controle de endemias	Percentual de ações programadas executadas	Execução de no mínimo 95% das ações previstas	Contínuo
Promover capacitação permanente das equipes de saúde	Realização de cursos, oficinas e treinamentos voltados à qualificação dos profissionais da rede	Número de capacitações realizadas	Realização mínima de 6 capacitações por ano	Anual

10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução do projeto será desenvolvida por meio de metodologia estruturada em etapas integradas de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação contínua, garantindo a adequada organização das ações previstas no plano de trabalho e o acompanhamento sistemático dos resultados alcançados.

Inicialmente será realizado **diagnóstico situacional da rede municipal de saúde**, contemplando as unidades que integram o sistema local. Essa etapa incluirá levantamento das condições operacionais das unidades, análise dos fluxos de atendimento, verificação das rotinas administrativas existentes e identificação das principais necessidades de apoio técnico, administrativo e organizacional. O diagnóstico permitirá subsidiar a definição das estratégias de atuação e priorização das ações a serem desenvolvidas no âmbito do projeto.

Com base nas informações obtidas, será elaborado **planejamento operacional detalhado**, no qual serão definidas as estratégias de organização das equipes de apoio, a implantação ou aprimoramento de rotinas administrativas e operacionais, bem como a definição de indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento das atividades executadas.

Na etapa de **implementação das ações**, serão desenvolvidas atividades de apoio técnico e operacional às unidades de saúde da rede municipal, em articulação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde. Entre as principais ações estão o suporte administrativo às rotinas das unidades, o apoio à organização dos fluxos de atendimento, o acompanhamento e consolidação de indicadores assistenciais e administrativos, bem como a realização de ações de qualificação e capacitação voltadas às equipes profissionais que atuam nos serviços de saúde.

Paralelamente, o projeto contemplará o desenvolvimento de **ações educativas de promoção da saúde e prevenção de doenças**, realizadas por meio de campanhas informativas, atividades educativas e mobilizações comunitárias, contribuindo para o fortalecimento das práticas de prevenção e para a ampliação do acesso da população a informações sobre cuidados em saúde.

O processo de execução será acompanhado por **sistema contínuo de monitoramento e avaliação**, baseado em indicadores previamente definidos no plano de trabalho, permitindo o acompanhamento periódico das metas estabelecidas, a elaboração de relatórios técnicos e a adoção de ajustes operacionais sempre que necessário para garantir a efetividade das ações e o alcance dos resultados previstos.

10.1 Estrutura de Gestão e Equipe Técnica do Projeto

Governança do Projeto

Para assegurar a adequada execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho, o **Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB** adotará estrutura de gestão composta por equipe técnica multidisciplinar responsável pelo planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações do projeto.

A estrutura organizacional foi definida de forma a garantir **eficiência administrativa, qualidade técnica na execução das atividades e transparência na gestão dos recursos públicos**, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas e a articulação institucional com a **Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia/AL**.

Entre as principais atribuições da estrutura de gestão destacam-se:

• planejamento e organização das atividades previstas no plano de trabalho;
• coordenação das equipes técnicas e administrativas envolvidas na execução do projeto;
• acompanhamento da execução das ações e monitoramento das metas estabelecidas;
• organização da documentação administrativa e financeira;
• elaboração de relatórios técnicos e gerenciais;
• apoio aos procedimentos de controle e prestação de contas da parceria.

Estrutura de Gestão

A governança do projeto será composta pelos seguintes níveis de atuação:

Direção Institucional
Responsável pela supervisão estratégica do projeto, garantindo alinhamento institucional, cumprimento das normas legais e articulação com a administração pública municipal.

Responsabilidade Técnica em Saúde
Responsável pela supervisão técnica das atividades vinculadas à área da saúde, assegurando que as ações executadas estejam em conformidade com as normas sanitárias e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Coordenação Técnica do Projeto
Responsável pela organização e acompanhamento das atividades técnicas, articulação com as equipes operacionais e monitoramento das metas previstas no plano de trabalho.

Gestão Administrativa e Financeira
Responsável pela organização administrativa do projeto, controle documental, acompanhamento da execução orçamentária e apoio à prestação de contas.

Assessoria Contábil e Jurídica
Responsável pelo suporte contábil e jurídico à execução da parceria, garantindo conformidade legal, controle financeiro e adequada organização dos registros institucionais.

Quadro de Equipe do Projeto

A execução do projeto contará com equipe técnica e administrativa composta por profissionais qualificados nas áreas de **gestão em saúde, administração, contabilidade e assessoria jurídica**, assegurando suporte técnico adequado à execução das atividades.

Nome	Função	Formação / Perfil
Elisângela Ferreira	Diretora Institucional	Gestão em saúde
Bruna Alécio de Omena Gomes	Responsável Técnica	Medicina
Isabella Cristina Cabral Costa	Coordenadora Técnica	Psicologia / saúde
Ana Carolina Correia	Gerente Administrativo	Administração
Mirella Martins	Assistente Administrativa	Administração
Kemmile Santos	Assistente Administrativa	Administração
Adriana Roque	Assistente Administrativa	Administração
Ana Paula Maia	Assistente Financeira	Gestão administrativa e financeira
Rayllane Thayse da Silva	Contadora	Ciências Contábeis – CRC
Sônia Larissa Cabral Costa de Oliveira	Assessora Jurídica	Direito – OAB

Resultados Esperados da Estrutura de Gestão

A estrutura de gestão instituída permitirá:

- execução organizada e eficiente das atividades previstas no projeto;
- acompanhamento permanente das ações desenvolvidas;
- fortalecimento da gestão administrativa e técnica do projeto;
- adequada gestão financeira e contábil dos recursos públicos;

• cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho;
• transparência e conformidade legal na execução da parceria.

11. RESULTADOS ESPERADOS

A execução das ações previstas neste plano de trabalho tem como objetivo produzir resultados concretos na organização e no desempenho da rede municipal de saúde, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública em saúde e para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

Espera-se, ao final do período de execução da parceria, alcançar os seguintes resultados:

• **Melhoria da organização administrativa das unidades de saúde**, por meio da implantação ou aprimoramento de rotinas administrativas, controles operacionais e mecanismos de acompanhamento das atividades desenvolvidas nas unidades da rede municipal.

• **Ampliação e melhor organização do acesso da população aos serviços de saúde**, decorrente do apoio à organização dos fluxos de atendimento, da melhoria da gestão das agendas e da otimização dos processos assistenciais.

• **Fortalecimento das ações de promoção da saúde e prevenção de doenças**, mediante a realização de atividades educativas, campanhas informativas e mobilizações comunitárias voltadas à população usuária do Sistema Único de Saúde.

• **Melhoria da qualidade do atendimento e da satisfação dos usuários**, observada por meio do aperfeiçoamento das práticas de acolhimento, da organização dos serviços e da redução de barreiras de acesso aos serviços de saúde.

• **Aprimoramento da capacidade de gestão da rede municipal de saúde**, com a implantação de mecanismos de monitoramento de indicadores, produção de relatórios gerenciais e apoio ao processo de tomada de decisão pela Secretaria Municipal de Saúde.

• **Fortalecimento da qualificação das equipes que atuam na rede municipal**, por meio da realização de atividades de capacitação e educação permanente em saúde.

12. MONITORAMENTO

O monitoramento da execução do projeto será realizado de forma contínua e

sistemática, por meio da análise periódica dos indicadores de desempenho definidos neste plano de trabalho, da elaboração de relatórios técnicos mensais de execução e da realização de reuniões periódicas de acompanhamento com a Secretaria Municipal de Saúde.

O processo de monitoramento compreenderá o acompanhamento das atividades desenvolvidas, a verificação do cumprimento das metas estabelecidas e a análise dos resultados alcançados, utilizando-se para tanto registros operacionais, relatórios técnicos, indicadores de desempenho e demais instrumentos de acompanhamento definidos no âmbito do projeto.

As informações coletadas durante o monitoramento subsidiarão a elaboração de relatórios de execução das atividades e permitirão a identificação de eventuais necessidades de ajustes operacionais, garantindo a melhoria contínua da execução das ações e a adequada prestação de contas da parceria.

Meta	Forma de Monitoramento	Indicador	Meio de Verificação
Apoiar o funcionamento das unidades de saúde	Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento das atividades desenvolvidas nas unidades	Percentual de unidades atendidas pelo projeto	Relatórios operacionais mensais
Monitorar o desempenho da rede municipal de saúde	Acompanhamento sistemático dos indicadores assistenciais e administrativos	Número de unidades monitoradas	Relatórios técnicos e painéis de indicadores
Promover capacitação das equipes profissionais	Registro e acompanhamento das atividades de capacitação realizadas	Número de capacitações realizadas	Listas de presença, registros fotográficos e relatórios de atividades
Apoiar a organização dos fluxos de atendimento	Avaliação periódica dos processos de atendimento nas unidades	Tempo médio de espera para atendimento	Registros administrativos e relatórios de monitoramento
Desenvolver ações de promoção da saúde	Registro e acompanhamento das ações educativas realizadas	Número de ações de promoção da saúde realizadas	Relatórios de atividades, registros fotográficos e listas de participação

13. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Objetivo	Meta	Indicador	Meio de Verificação
Qualificar a organização da rede municipal de saúde	Atender 100% das unidades de saúde contempladas pelo projeto	Percentual de unidades de saúde atendidas	Relatórios técnicos e registros administrativos
Ampliar e organizar o atendimento da rede municipal	Aumentar em até 30% a capacidade de atendimento nas unidades apoiadas	Número de atendimentos registrados	Sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde

Melhorar a satisfação dos usuários	Alcançar índice mínimo de 85% de satisfação dos usuários	Percentual de usuários satisfeitos	Pesquisa de satisfação aplicada aos usuários
Fortalecer a qualificação das equipes profissionais	Realizar no mínimo 6 capacitações anuais	Número de capacitações realizadas	Listas de presença e relatórios de capacitação
Desenvolver ações de promoção da saúde	Realizar ações educativas junto à população	Número de ações de promoção da saúde realizadas	Relatórios de atividades e registros das ações

14. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Meta	Atividade	Início	Término
Diagnóstico da rede	levantamento situacional	Mês 1	Mês 1
Implantação operacional	organização das equipes	Mês 2	Mês 3
Monitoramento	implantação indicadores	Mês 3	Mês 12
Capacitação	treinamentos	Mês 4	Mês 12

15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros previstos para execução da parceria serão aplicados nas atividades previstas neste plano de trabalho e a ele relacionados, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos.

Considerando a política institucional de otimização de recursos e eficiência administrativa, o Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB apresenta proposta com **redução de 5% no valor global inicialmente estimado**, mantendo integralmente o escopo das atividades, metas e indicadores previstos neste Plano de Trabalho.

A distribuição dos recursos permanece organizada por categorias de despesa diretamente relacionadas às ações, metas e atividades do projeto, conforme demonstrado a seguir:

Categoria	Valor
Gestão técnica	R$ 855.000
Equipe operacional	R$ 1.710.000
Serviços de apoio	R$ 2.850.000
Tecnologia e monitoramento	R$ 855.000
Ações de saúde	R$ 2.375.000
Capacitação	R$ 475.000
Custos operacionais	R$ 2.280.000

TOTAL: R$ 11.400.000,00 (Onze milhões e quatrocentos mil reais)

Essa estrutura de aplicação dos recursos assegura a manutenção da capacidade

operacional do projeto, garantindo a execução das atividades previstas, o cumprimento das metas estabelecidas e a continuidade do suporte técnico e administrativo às unidades da rede municipal de saúde.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (AJUSTADO COM DESCONTO)

O repasse dos recursos financeiros destinados à execução da parceria será realizado de forma mensal, conforme cronograma de desembolso apresentado abaixo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Colaboração e a disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

Considerando o valor global atualizado da proposta, o cronograma de desembolso foi ajustado proporcionalmente, mantendo a regularidade financeira necessária à execução das atividades previstas no projeto.

Mês	Valor
1	R$ 950.000
2	R$ 950.000
3	R$ 950.000
4	R$ 950.000
5	R$ 950.000
6	R$ 950.000
7	R$ 950.000
8	R$ 950.000
9	R$ 950.000
10	R$ 950.000
11	R$ 950.000
12	R$ 950.000

TOTAL: R$ 11.400.000,00 (Onze milhões e quatrocentos mil reais)

Os valores repassados serão aplicados exclusivamente nas ações previstas neste Plano de Trabalho, em conformidade com o plano de aplicação dos recursos e com as metas estabelecidas para execução do projeto.

17. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas da execução da parceria será realizada de forma trimestral mediante a apresentação de relatórios técnicos e financeiros que descrevam as atividades executadas no período, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e a aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Os relatórios deverão conter a comprovação das despesas realizadas, por meio de

documentos fiscais, registros administrativos e demais documentos pertinentes, bem como informações que permitam verificar a correta aplicação dos recursos e a execução das ações previstas no projeto.

A prestação de contas será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria, observando-se as normas estabelecidas no edital do chamamento público, no termo de colaboração e na legislação aplicável.

18. PRAZO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo para análise da prestação de contas observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, bem como as disposições estabelecidas no edital do Chamamento Público nº 02/2026 e no instrumento de parceria firmado entre as partes.

A análise será realizada pela Administração Pública responsável pelo acompanhamento da parceria, que verificará a regularidade da execução das atividades, o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e a correta aplicação dos recursos financeiros repassados.

Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser solicitadas informações complementares à organização da sociedade civil, conforme previsto na legislação aplicável.

19. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB compromete-se a aportar contrapartidas institucionais destinadas a fortalecer a execução do projeto e ampliar os benefícios gerados para a rede municipal de saúde de Limoeiro de Anadia.

As contrapartidas apresentadas possuem natureza **não financeira**, consistindo na disponibilização de recursos institucionais, apoio técnico e ações complementares de promoção da saúde, sem ônus adicional para a administração pública.

Essas contribuições visam ampliar a eficiência das atividades previstas no projeto, fortalecer a qualificação das equipes e aumentar o alcance das ações de promoção da saúde junto à população.

Quadro de Contrapartidas Institucionais

Tipo de contrapartida	Descrição	Periodicidade	Valor estimado anual

Plataforma de monitoramento de indicadores	Disponibilização de sistema institucional de acompanhamento de indicadores de desempenho da rede municipal de saúde	permanente	R$ 60.000
Capacitações adicionais para equipes	Realização de oficinas e treinamentos complementares para profissionais da rede municipal	semestral	R$ 40.000
Apoio técnico especializado	Disponibilização de consultoria técnica institucional em planejamento e gestão em saúde	trimestral	R$ 50.000
Campanhas educativas digitais	Produção de materiais educativos e campanhas digitais de promoção da saúde	contínua	R$ 30.000

Valor estimado da contrapartida institucional:
R$ 180.000,00

20. DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE

Eu, **HEITOR JOSÉ DA SILVA**, na qualidade de representante legal do **Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil – ISCB**, para fins de comprovação junto à **Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro de Anadia/AL**, no âmbito do **Chamamento Público nº 02/2026**, e para os devidos fins de direito, **declaro, sob as penas da lei**, que a referida organização da sociedade civil possui capacidade técnica, administrativa e operacional, bem como estrutura institucional adequada, para a plena, regular e transparente execução das atividades previstas no **Plano de Trabalho apresentado**.

Declaro, ainda, que o Instituto dispõe dos recursos humanos, administrativos e operacionais necessários ao cumprimento das metas estabelecidas, comprometendo-se a executar o objeto da parceria em conformidade com as disposições da **Lei nº 13.019/2014**, com as normas estabelecidas no edital de chamamento público e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.